

arg. Ex 24/86



Prazo 15 dias
viteis a contar
de 21/10 A 10/11/86

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 86

INTERESSADO: Edilson Lucas do Amaral

PROJETO DE LEI N.º

124/86

PROTOCOLADO SOB O N.º 1663/86

ASSUNTO:

Projeto de lei extinguindo o cargo de Coordena-
doria Municipal criada pela Lei nº 3 351 de 14.4.86.

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do Mês de agosto do ano de mil novecentos e

oitenta e seis, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais
documentos que se seguem.

[Handwritten signature]

PROTOCOLISTA

Câmara Municipal de Vitória

Protocolo Geral

N.º 1663/86

Em 21 de 8 de 1986

Protocolista

Projeto de Lei nº 24/86

Extingue cargo e Coordenadoria
Municipal criada pela Lei nº
3 351 de 14.04.86.-

Art.1º.- Ficam excluidos a letra "b" e o inc.II
dos artigos 1º e 2º da Lei nº.3 315 de 14.4.86.

Art.2º.- Fica extinto no art.9º.inc.II-letra "b"
hum(I) cargo de Diretor de Coordenadoria padrão c.c.2.

Art.3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário.

Palacio A.Vivacqua em, 22 de Agosto de 1986

EDILSON LUCAS DO AMARAL

VEREADOR

[Handwritten signatures and stamps over the typed text]

JUSTIFICATIVA:

Ao iniciar sua Administração deparou-se o Chefe do Executivo Municipal às voltas com sério problema, dentro da estrutura administrativa da Prefeitura de Vitória, o qual gerava críticas de todas as camadas sociais, bem como dos demais órgãos da Imprensa, que outro não era, senão, a limpeza pública de nossa Capital, a qual, encontrava-se tristemente carente de recursos de todas as espécies, principalmente de pessoal necessário para um melhor e eficiente desempenho. Criativo, como sói ~~ie~~ ser, sua Exa., ao encaminhar à Câmara Projeto criando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, inseriu em seu corpo duas Coordenadorias Municipais, justificando para tal, eficiência e presteza no atendimento ao público, e, o que seria mais importante frear as críticas que a Administração Municipal vinha sofrendo em vista da falta de estrutura existente dentro da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, óbice que causava solução de continuidade na limpeza pública. Daí o projeto MUTIRÃO, o qual, diga-se, colheu os frutos esperados logo no início, ou seja minimizou a furia dos criticos e ~~a~~ festivamente aos sábados comparecia aos bairros da Cidade. No obstante, a realidade hoje é outra em vista da reestruturação imposta na SEMURB que hoje já desempenha a contento o ~~seu~~ papel dentro da nova estrutura administrativa, ou seja limpar a metrópole como diria o dito popular de cabo a rabo. Como se não fôsse suficiente recentemente, foi publicado nos Jornais da Capital EDITAL de concorrência pública para a contratação de uma Empresa particular com a finalidade de efetuar o recolhimento dos resíduos sólidos provenientes das atividades humanas. Assim é que além

da reestruturação da Secretaria de Serviços Urbanos, a cidade, ainda, terá uma outra Empresa cuja função única será coleta e varredura do lixo. Diante de tais progressos, não nos anima em nenhuma hipótese dar continuidade ao projeto 'MUTIRÃO' que já cumpriu a sua finalidade, sendo destarte essa, a razão e justificativa para o presente projeto.

Palácio Atilio Vivacqua , em 20 de agosto de 1986.

Publicado no
D.O. de 14/04/86

RUBRICA

L E I Nº 3 315

Cria a Secretaria Municipal
de Meio Ambiente e Coordenado-
rias Municipais.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Es-
tado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de-
cretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e passam a integrar a
estrutura administrativa do Município os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) Coordenadoria Municipal de Projetos Mutirão;
- c) Coordenadoria Municipal de Projetos "S.O.S."
Vitória;
- d) Coordenadoria Municipal de Projetos Especiais;

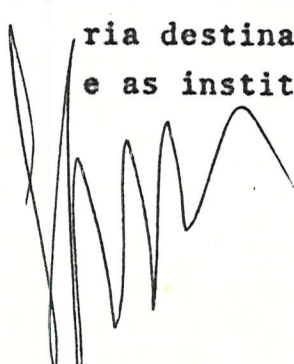
Art. 2º - Compete, respectivamente, à Secreta-
ria Municipal do Meio Ambiente e às Coordenadoras Municipais,
ora criadas, por seus órgãos subordinados:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Elaborar plano de trabalho a curto e lon-
go prazos, bem como os seus detalhes, den-
tro das normas da legislação pertinente;
- b) Realizar levantamentos das condições am-
bientais do Município de Vitória, inclu-
indo o cadastro das indústrias capazes
de produzir modificações que deterioremem

estas condições, bem como identificar as áreas onde já existem problemas de alteração do meio ambiente;

- c) estudar e propor medidas visando a atenuar ou corrigir as causas de desequilí-brio nas condições ambientais, tais como, a eliminação, dentre outros, de despejos residenciais, hospitalares ou industriais, "in natura", em cursos d'água ou redes pluviais, poluição atmosférica, poluição sonora, agentes biocidas;
- d) Promover a elaboração de normas relativas à manutenção, consérvação e adminis-tração dos recursos naturais renováveis' existentes no Município;
- e) Propor normas visando o controle da polução ambiental em todas as suas formas;
- f) Propor ou desenvolver projetos destinados à melhorias das condições ambientais do Município, inclusive a formação de parques, jardins, reservas florestais e áreas verdes, relacionadas com a expan-são urbana;
- g) Articular-se com organismos federais, estaduais e municipais para a execução co-ordenada de programas relativos à preservação dos recursos naturais renováveis ;
- h) Articular-se com órgãos federais e estaduais com vistas a obtenção de financia-mento para programas relacionados com o reflorestamento ou manejo de florestas do Município;
- i) Orientar campanhas de educação comunitária destinadas a sensibilizar o público e as instituições de atuação no Municí



- b) Promover os meios necessários para acesso rápido dos contribuintes aos órgãos prestadores de serviços da estrutura municipal;
- c) Detectar "in loco" os problemas das comunidades, em comum acordo com os órgãos municipais envolvidos, promovendo o encaminhamento das reivindicações feitas ao sistema "S.O.S.";
- d) Exercer outras atividades correlatas às suas atribuições básicas.

IV - Coordenadoria de Projetos Especiais:

- a) Implementar projetos especiais que se fizerem necessários para atender à política traçada pelo Governo Municipal no atendimento das indicações da Câmara Municipal, oriundas de pleitos das comunidades do Município, em especial, as mais carentes;
- b) Viabilizar a implantação de projetos especiais concebidos pela Administração Municipal, promovendo a integração necessãria junto às Secretarias Municipais envolvidas;
- c) Promover contatos com órgãos federais, estaduais e municipais para alocação de recurso humanos e financeiros para atender a execução de projetos especiais;
- d) Exercer outras atividades correlatas com suas atribuições básicas.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente passa a contar com a seguinte estrutura:



- a) Unidade de Apoio Setorial;
- b) Divisão de Paisagismo e Meio Ambiente.

Art. 4º - Ficam criados e incluídos no Anexo III - Quadro Estatutário, da Lei nº 2 551, de 23 de fevereiro de 1978, os seguintes cargos:

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	LOTAÇÃO
Bioquímico	11	01	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Biólogo	11	02	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Engenheiro Sanitarista	11	01	Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 5º - As Coordenadorias de Projeto Mutirão , do Projeto "S.O.S." Vitória e de Projetos Especiais ficam subordinadas ao Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - Fica criada uma Unidade de Apoio Setorial, subordinada à Chefia do Gabinete do Prefeito Municipal , para dar apoio administrativo ao referido Gabinete e às Coordenadorias criadas pela presente Lei.

Art. 7º - A Divisão de Paisagismo e Meio Ambiente fica remanejada da Secretaria Municipal de Planejamento para a Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 8º - O pessoal de Apoio Administrativo e Técnico necessário para o funcionamento da Secretaria e Coordenadorias criadas pela presente Lei, será remanejado do próprio quadro de servidores do Município.



Art. 9º - Ficam criados, para o funcionamento da estrutura administrativa municipal, os seguintes cargos comissionados:

I - Na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

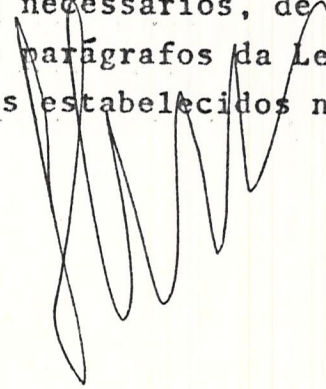
- a) Um cargo de Secretário Municipal, padrão CC-1.
- b) Quatro cargos de Oficial de Gabinete, padrão CC-9.
- c) Um cargo de Chefe da Unidade de Apoio Setorial, padrão CC-6.

II - Na estrutura do Gabinete do Prefeito:

- a) Um cargo de Chefe da Unidade de Apoio Setorial, padrão, CC-6.
- b) Três cargos de Diretor de Coordenadoria, padrão CC-2, para as seguintes:
 - b.1 - Coordenadoria de Projetos "S.O.S." Vitória;
 - b.2 - Coordenadoria de Projetos Mutirão;
 - b.3 - Coordenadoria de Projetos Especiais.

Parágrafo Único - Inclua-se a tabela anexa, com a discriminação dos cargos ora criados, no Anexo I da Lei nº 2 548, de 15 de fevereiro de 1978.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de realocação de dotações orçamentárias, definidas no Orçamento Programa do corrente exercício financeiro, através da abertura de créditos adicionais, especiais, que forem necessários, de acordo com a previsão contida no art. 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4 320/1964, observados os limites estabelecidos na Lei Municipal nº



3 309, de 07 de fevereiro de 1986.

Art. 11 - Obriga-se o Senhor Prefeito Municipal a apresentar à Câmara Municipal de Vitória, no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação desta Lei, os estudos orçamentários e a proposta de abertura dos créditos especiais que assegurem o efetivo funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para posterior publicação dos decretos, bem como, obriga-se o Prefeito a regulamentar a presente Lei no mesmo prazo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 08 de abril de 1986.



HERMES LARANJEIRA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Proc.SEMAD/5 716/86
/mtag.

TABELA ANEXA A LEI Nº 3 315

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO	PADRÃO QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO QUANT.
. Secretário Municipal de Meio Ambiente		CC-1	01
. Oficial de Gabinete		CC-9	04
. Chefe da Unidade de Apoio Setorial		CC-6	02
. Diretor da Coordenadoria de Projetos			
"S.O.S." Vitória		CC-2	01
. Diretor da Coordenadoria de Projetos			
Especiais		CC-2	01
. Diretor da Coordenadoria de Projetos			
Mutirão		CC-2	01



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao Proc. nº 1663/86

A Comissão de Justiça,

Em, 2/9/86

Eu. Almeida
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

João Fátima

pa. relatar.

Em, 1º/9/86

W. Wilson
Walfredo Wilson das Neves
PRESIDENTE

Srs. membros:

Sob os aspectos legal e constitucional,
nada existe que possa impedir o livre anda-
mento e aprovação do pretendido pelo vereador
Edilson B. do Amaral.

Em 02/09/86

João Fátima
W. Wilson

Aproudo o Parecer
Em, 2/9/86
W. Wilson



Câmara Municipal de Vitória

12
3

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória,

O Vereador firmatário, no uso de prerrogativas regimentais, requer de V. Exa., ouvido o augusto plenário, seja incluído na Ordem do Dia, em regime de urgência, o processo protocolado na Secretaria da Câmara sob o N.º 1663/86 contendo o projeto de lei n.º 124/86

Sala das Sessões, em

02 de setembro 1986

Almeida

Aprovado por 130 votos

A' Secretaria para providenciar

S. S. 15 / 10 / 1986

Presidente da Câmara

13.
7

Câmara Municipal de Vitória

SESSÃO ORDINÁRIA

RELAÇÃO NOMINAL DOS SRS. VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº ____/____

BOLETIM DE VOTAÇÃO

REQUERIMENTO Nº ____

EM ____/____/____

*Regime de
abstenção*

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ENALDO PINTO DA VITÓRIA	X		
RY PEREIRA BEZERRA			—
LAUDIONOR LOPES PEREIRA			—
EVÓCRITO REBELLO	X		
PILSON LUCAS DO AMARAL	X		
ESON RODRIGUES BATISTA			
LECIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	X		
STANISLAU KOSTKA STEIN	X		
ITA FERN GONCALVES DE ASSIS			—
LESON MUNIZ DA SILVA	X		
OSÉ CORRÊA CUTERRES FILHO	X		
OSÉ ESMERALDO DE FREITAS	X		
OSÉ ROBERTO ZANONI	X		
ARIA ELIZABETH OZÓRIO DA COSTA	X		
ÁXIMO VIEIRA VAREJÃO	X		
AULO JOSÉ SANTOS LINDOSO	X		
RY RIBEIRO CRESPO FILHO			—
ERASTIÃO GUALTEMAR SOARES	X		—
ALFREDO WILSON DAS NEVES	X		

Ass. _____

1ª SECRETÁRIA

14

Câmara Municipal de Vitória

SESSÃO ORDINÁRIA

RELAÇÃO NOMINAL DOS SRS. VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº 124/86

BOLETIM DE VOTAÇÃO

REQUERIMENTO Nº

EM 15/10/86

Art. 1º

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ARVALDO PINTO DA VITÓRIA	X		
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			
DEMÓCRITO REBELLO	X		
EDILSON LUCAS DO AMARAL	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA			
ÉLCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
ETTA FERN GONCALVES DE ASSIS			
GIBSON MUNIZ DA SILVA	X		
JOSÉ CORRÊA CUTERRES FILHO	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSÉ ROBERTO ZANONI	X		
MARIA ELIZABETH OZÓRIO DA COSTA	X		
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO	X		
PAULO JOSÉ SANTOS LINDOSO	X		
RAY RIBEIRO CRESPO FILHO			
SEBASTIÃO GUALTEMAR SOARES	X		
ALFREDO WILSON DAS NEVES	X		

Ass.

1ª SECRETARIA

157

Câmara Municipal de Vitória

SESSÃO ORDINÁRIA

RELAÇÃO NOMINAL DOS SRS. VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº 124/86

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Art 2º

REQUERIMENTO Nº

EM 15/10/86

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ARNALDO PINTO DA VITÓRIA	X		
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			X
DEMÓCRITO REBELLO	X		
EDILSON LUCAS DO AMARAL	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA			
ÉLCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
ETTA FERN GONCALVES DE ASSIS			X
GIBSON MUNIZ DA SILVA	X		
JOSÉ CORRÊA CUTERRES FILHO	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSÉ ROBERTO ZANONI	X		
MARIA ELIZABETH OZÓRIO DA COSTA	X		
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO	X		
PAULO JOSÉ SANTOS LINDOSO	X		
RY RIBEIRO CRESPO FILHO			X
ERASTIÃO GUALTEMAR SOARES	X		
ALFREDO WILSON DAS NEVES	X		

Ass.

1ª SECRETÁRIA

Câmara Municipal de Vitória

SESSÃO ORDINÁRIA

RELAÇÃO NOMINAL DOS SRS. VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº 124/86

BOLETIM DE VOTAÇÃO

REQUERIMENTO Nº

EM 15/10/86

Reet 3º

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ARNALDO PINTO DA VITÓRIA	☒		
ARY PEREIRA BEZERRA			☒
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			☒
DEMÓCRITO REBELLO	☒		
EDILSON LUCAS DO AMARAL	☒		
EDSON RODRIGUES BATISTA			
ÉLCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	☒		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	☒		
ETTA FERN GONCALVES DE ASSIS			☒
GIBSON MUNIZ DA SILVA	☒		
JOSÉ CORRÊA CUTERRES FILHO	☒		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	☒		
JOSÉ ROBERTO ZANONI	☒		
MARIA ELIZABETH OZÓRIO DA COSTA	☒		
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO	☒		
PAULO JOSÉ SANTOS LINDOSO	☒		
RUY RIBEIRO CRESPO FILHO			☒
SEBASTIÃO GUALTEMAR SOARES	☒		
ALFREDO WILSON DAS NEVES	☒		

Ass.

1ª SECRETARIA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Leva ao Res no 1663/86

Aprovado em 1ª discussão

por 15/6 votos.

S. S. 15/10/1986

[Signature]
Presidente da Câmara

Aprovado 2ª discussão

por 15/0 votos

A Comissão de Redação para

Redação final

S. S. 15/10/1986

[Signature]
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 124/86

Extingue cargo e Coordenadoria
Municipal criada pela Lei nº
3 351 de 14.04.86.

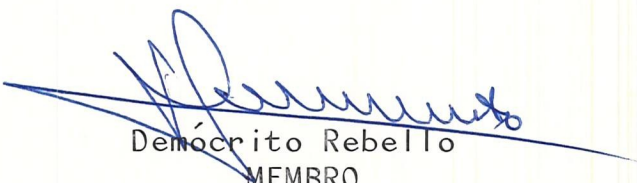
Art. 1º - Ficam excluídos a letra "b" e o inciso II
dos artigos 1º e 2º da Lei nº 3.315 de 14.04.86.

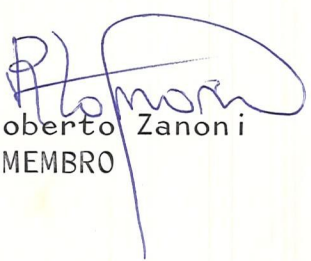
Art. 2º - Fica extinto no art. 9º inciso II - le-
tra "b" um (1) cargo de Diretor de Coordenadoria padrão CC-2.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1986.

Etta F. G. de Assis
PRESIDENTA


Demócrito Rebello
MEMBRO


José Roberto Zanoni
MEMBRO

19
3

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXO AO PROC. Nº 1663/86

A Superintendência
Para as devidas providências:

17/10/86

Presidente da Câmara

Jo D.O.A.,
providenciar o autógrafo,
sem custo ou envio à Q.C.J.

Em 17-10-86

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

A Funcionária
Rachef para atender
o despacho supra.

Em 17/10/86

EDINO C. BATISTA
Dir. Dept. Mod. Adm.

Ar. Autor

Encaminho. ehe o
preante expediente, após
o cumprimento de
suas determinações.

Em: 17-10-86

Rachef

A Superintendência,
com adocção de pro-
missões -

em, 29/10/86

EDINO C. BATISTA
Dir. Depto. Mod. Adm.

do Protocolo,
aguardar, observando prazo.

em 29-10-86

15
SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20
3

N. 1088/86

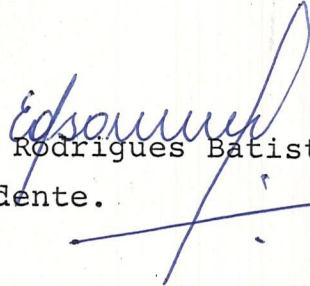
Vitória, 17 de outubro de 1986.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei.

Senhor Prefeito:

Para os devidos fins, encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 3.622, aprovado por esta Câmara Municipal em sessão realizada no dia 15 de outubro de 1986.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


Edson Rodrigues Batista,
Presidente.

A Sua Excelência o Sr. Dr. Hermes Leonêo Laranja Gonçalves,
DD. Prefeito Municipal de Vitória.

Nesta Capital

Proc. nº 1663/86

RSB/



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21
3

N. _____

D E C R E T O Nº 3.622

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 124/86, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal de Vitória, para fazê-lo executar nos termos do Art.53, da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1986.

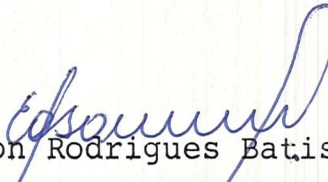
Extingue cargo e Coordenadoria Municipal criada pela Lei nº 3.351 de 14.04.86.

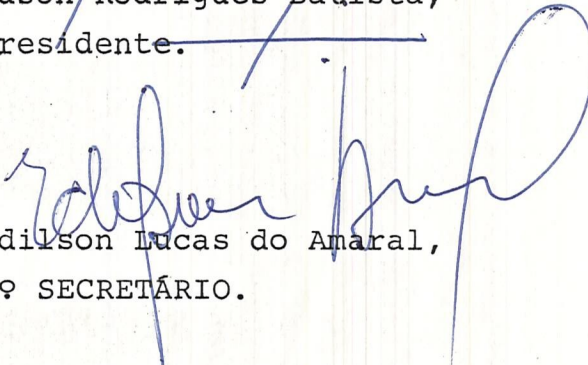
Art. 1º - Ficam excluídos a letra "b" e o inciso II dos artigos 1º e 2º da Lei nº 3.315 de 14.04.86.

Art. 2º - Fica extinto no art. 9º inciso II - letra "b" um (I) cargo de Diretor de Coordenadoria padrão CC-2.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 17 de outubro de 1986.


Edson Rodrigues Batista,
Presidente.


Edilson Lucas do Amaral,
1º SECRETÁRIO.

Etta Fern Gonçalves de Assis,
2º SECRETÁRIO.

Proc.nº 1663/86

RSB/

Protocolo Geral

N.º 2246/86

Em 11 de 11 de 1986

Protocolista

GAB

OF. nº 1 678

Vitória, 07 de novembro de 1 986

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para comunicar a V.Exa. que, usando da atribuição que me é conferida pelo § 1º, do Art. 53, da Lei Municipal nº 2 760, de 30.03.73 (Orgânica dos Municípios), decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 3 622, encaminhado a este Executivo através do ofício nº 1088, de 17 de outubro do corrente ano.

Invoco esta prerrogativa porque a matéria tratada no referido Autógrafo de Lei é de competência privativa do Prefeito, conforme dispõe o Art. 51 da Lei acima mencionada:

"Art. 51 - A iniciativa das Leis compete ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal.

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:

.....

c) disponham sobre Organização Administrativa

Exmº Sr.
Vereador Edson Rodrigues Batista
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Palácio Atílio Vivacqua
Nesta Capital
Ref.Proc.SEMAD/19.148/86
/nhc

Ademais, a própria Constituição Federal, em seu Art. 15, estabelece que:

"Art. 15 - A autonomia municipal será assegurada:

.....

II - pela administração própria, no que respeita ao seu peculiar interesse, especialmente quanto:

.....

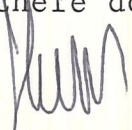
b) à organização dos serviços públicos locais".

Ora, se a Constituição dá poderes ao Município para organizar os seus serviços locais, daí tira-se uma conclusão lógica, necessária ao resguardo dessa autonomia que o constituinte quis assegurar: se compete ao Município a organização dos serviços públicos locais (poder expresso), compete indiretamente a ele estabelecer os cargos necessários, como também estruturar a Prefeitura para que esses serviços públicos possam ser convenientemente prestados.

Quero aqui ainda transcrever a lição do ilustre autor Hely Lopes Meirelles no seu livro "Direito Municipal Brasileiro", sobre criação e extinção de cargos nas Prefeituras Municipais:

"A participação da Câmara de Vereadores na organização do funcionalismo limita-se aos aspectos acima expostos, pois o provimento de cargos, a regulamentação do seu exercício e a prática de atos relacionados com os funcionários (nomeação, lotação, remoção, promoção, punição, demissão, exoneração, aposentadoria, etc.) são da exclusiva alçada do Prefeito ou do Presidente da Câmara, quanto aos cargos e funcionários dos seus serviços auxiliares.

A constituição conferiu ainda ao Presidente da República competência para, por ato próprio, extinguir cargos do Poder Executivo (Art. 81, VIII). No caso de pararmos uma norma e não um princípio constitucional, pelo que não é impositiva a atribuição de idêntica competência ao Prefeito (ou ao Governador). O que emana desse dispositivo é que o Chefe do Executivo deve ter



a iniciativa e a última palavra em matéria de extinção de cargos de seus serviços. Esse entendimento é confirmado pela própria Constituição ao cuidar da disponibilidade, pois menciona extinção de cargo e declaração de desnecessidade de cargo pelo Poder Executivo (Art. 100, parágrafo único).

Assim sendo, as normas de organização municipal podem deferir a extinção de cargos da Prefeitura à lei, desde que de iniciativa do Prefeito e não subtraíam deste último a faculdade de, por ato próprio, declará-los desnecessários. Todavia, nada impede que, por simetria com o estabelecido para o Governo Federal, a atribua exclusivamente ao Chefe do Executivo a extinção por ato próprio (decreto) dos cargos da Prefeitura. O que as leis orgânicas não podem é estender aos Vereadores a iniciativa das leis extintivas ou vedar ao Prefeito a possibilidade de declarar a desnecessidade de cargo municipal".

Desta forma, acredito ter justificado plenamente o veto, esperando, como sempre, contar com a compreensão e o apoio dos ilustres Vereadores dessa Casa de Leis, imprescindível para que a administração possa, cada vez mais, desempenhar o mandato que lhe foi conferido.

Consciente de que os Nobres Vereadores saberão compreender as razões, ora apresentadas, mantendo o meu veto, renovo-lhes as minhas mais

Cordiais Saudações

HERMES LARANJA GONÇALVES
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

América ao Proc. nº 2246/86.

Nº 124/86

O Sr. Prefeito vetou o autógrafo de Lei nº 3.622, que extingue o cargo de Diretor de Coordenação, padronizado C.C.2.

A Comissão de Justiça
Em, 18/11/86

Edson
Presidente da Câmara

Assim, somos pela rejeição do veto do Sr. Prefeito, por ter perfeito amparo legal.

Em, 23 de novembro de 1986

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

clotar

pai, relatar.

Em,

Walfredo Wilson das Neves
PRESIDENTE

Parecer no anexo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

VETO AO PROJETO DE LEI

Nº 124/86

O Sr. Prefeito vetou o autografo de Lei nº 3.622,* que extingue o cargo de Diretor de Coordenadoria, padraão C.C.2.

Argumenta em seu arrazoado ser tal extinção, prerrogativa sua, razão pela qual, vetou integralmente citado autografo.

Após minuciosos estudos com respeito ao fato, concluimos ser o projeto perfeitamente constitucional, sendo dessa forma, perfeitamente legal.

Assim, somos pela rejeição do veto do Sr. Prefeito, por ter perfeito amparo legal.

Em, 25 de novembro de 1986

[Handwritten signature]
(Relator)
[Handwritten signature]

Aprovado o parecer.

Encaminhe-se à Presidência da Câmara

S.S.A.V., 25/11/86

[Handwritten signature]
Presidente da Comissão

RELAÇÃO NOMINAL DOS SRS. VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº 124/86

REQUERIMENTO Nº...../.....

Em 25/11/86

BOLETIM DE VOTAÇÃO

NOME	S I M	N Ã O	A U S E N T E
ARNALDO PINTO DA VITÓRIA			
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA		X	
DEMÓCRITO REBELLO		X	
EDILSON LUCAS DO AMARAL		X	
EDSON RODRIGUES BATISTA		X	
ÉLCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA		X	
ESTANISLAU KOSTKA STEIN		X	
ETTA FERN GONÇALVES DE ASSIS			
GIBSON MUNIZ DA SILVA		X	
JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO		X	
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS		X	
JOSÉ ROBERTO ZANONI		X	
MARIA ELIZABETH O. DA COSTA		X	
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO			
PAULO JOSÉ SANTOS LINDOSO		X	
RUY RIBEIRO CRESPO-FILHO			
SEBASTIÃO GUALTEMAR SOARES			
WALFREDO WILSON DAS NEVES		X	

Ass. _____

1º SECRETÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa ao proc. nº 1663/86

Rejeitado em discussão única, o veto aposto pelo sr. Prefeito Municipal, ao projeto de lei nº 124/86.

A Superintendencia

Para determinar o Departamento competente, no sentido de oficiar ao chefe do Executivo, comunicando a decisão da Câmara.

Em 26 de novembro de 1986

Edson Rodrigues Batista
Edson Rodrigues Batista

Ao Diretor do D.M.A. p/providenciar

Em 27/11/1986

**SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO**

*A Funcionária
Joana para atender o
despacho Supra.*

Em 28/11/86

EDINO C. BATISTA
Dir. Dept. Mod. Adm.

Sr. Diretor:

*Ovidamente providenciado
conforme cópia anexa.*

Em 28/11/86

*A Superintendência
com adocação de pro-
vidências.*

Em 03/12/86

EDINO C. BATISTA
Dir. Dept. Mod. Adm.



28
y

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. 1173/86

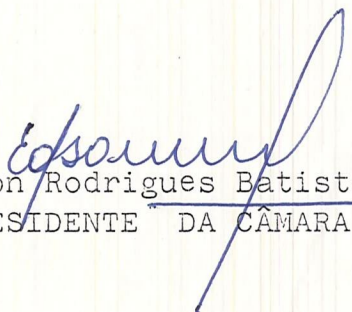
Vitória, 28 de novembro de 1986.

Assunto: Comunicação

Senhor Prefeito:

Pelo presente, comunico a V. Exa. que o veto aposto ao Autógrafo de Lei nº 3.622/86, referente ao Projeto de Lei nº 124/86, de iniciativa deste Legislativo que "Extingue Cargo e Coordenação Municipal criada pela Lei nº 3.351 de 14-04-86", fora rejeitado em discussão única por esta Câmara.

Na oportunidade, apresento a V. Exa., protestos de elevada estima e distinta consideração.


Edson Rodrigues Batista
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Hermes Leonéo Laranja Gonçalves
DD. Prefeito Municipal de Vitória
Nesta

Proc. nº 1663/86
Jdc/



29

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIALinha ao proc. nº. 1663/86
Ao H. M. C.Opine-se ao Exmo. Sr. Presi-
dente Municipal, nos seguintes ter-
mos:

Sr. Prefeito:

Face ao tempo de-
corrido, bem que V. Exa. haja pro-
mulgado a Lei oriunda do au-
tógrafo 3622/86, referente ao Pro-
jeto de Lei nº 124/86, que se lhe
promettera aos 17-10-86 - através
do of. nº 1088/86 (cópia anexa),
a fim de que se complete o ri-
tual legislativo, vimos respei-
tosa e humildemente, tendo em vista a
queda do veto de V. Exa., confor-
me comunicação temporária pelo
of. 1173 de 28-11-86, (cópia anexa),
pedir-lhe as providências neces-
sárias para que nos seja forne-
cido o nº que daremos a no-
va Lei que, em tais circuns-
tâncias, cabe a Presidência do
Poder Legislativo promulgar,
segundo § 5º do Art. 180 do
R.I.

Sendo o que nos apraz
no momento,Cordialmente
Assina o Sr. Presidente.
Em 19-01-87


SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

A Funcionário
Rachel para atender o
despacho retro.

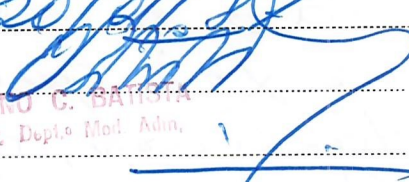
Em 19/01/87

EDINO C. BATISTA
Dir. Depto. Mod. Adm.

Sr. Diretor:
Encaminho-lhe o
presente processo com as
providências cabíveis.

Em: 20/01/87
Rachel Borges

A Superintendência
com adocant de provi-
dências.

Em 20/01/87

EDINO C. BATISTA
Dir. Depto. Mod. Adm.

Do Protocolo Geral:

Aguardar resposta do Exmo.
Sr. Prefeito Municipal a solicita-
ção feita pela Presidência - of. ob.
de 20-01-87.

Em 20/01/87


SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO



39

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXO AO Proc. 1663/86

Ao Srte Joana,
Para Provisória

Ednir Carlos Batista
Diretor Geral

Sr. Doutor.

Devidamente providenciado
conforme cópias anexos.
Em 30/01/87
Fulvino

Ao Sr. Superintendente,
Informando que as pro-
visórias foram adotadas.

30/01/86

Ednir Carlos Batista
Diretor Geral

Jo Exmo. Sr. Presidente;
pedindo permissão para
arquivamento.
Em 03-02-87.

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

Ao Sr. Superintendente,

Autorizando o arquivamento,

Vitória, 09.02.87

José Roberto Zanoni
Presidente

ARQUIVE - SE

EM 10/02/1987

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

SUPERINTENDENTE

José Roberto Lemos

11/11/87



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

31
y

N. 06/87

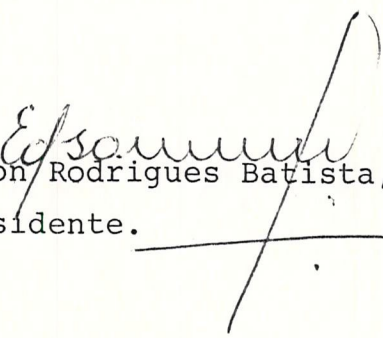
Vitória, 20 de janeiro de 1987.

Assunto: Solicitação (Faz)

Senhor Prefeito:

Face ao tempo decorrido, sem que Vossa Excelência, haja promulgado a Lei oriunda do autógrafo 3622/86, referente ao Projeto de Lei nº 124/86, que se lhe remetera aos 17-10-86 -através do ofício n- 1088/86 (cópia anexa), a fim de que se complete o ritual legislativo, vimos respeitosamente, tendo em vista a rejeição do veto de Vossa Excelência, conforme comunicação tempestiva pelo ofício 1173 de 28-11-86 (cópia anexa), pedir-lhe as providências necessárias para que nos seja fornecido o nº que daremos à nova Lei que, em tais circunstâncias, cabe à Presidência do Poder Legislativo Promulgar, segundo § 5º do Art. 160 do RI.

Sendo o que nos apraz no momento,
Cordialmente


Edson Rodrigues Batista,
Presidente.

A Sua Excelência o Sr. Dr. Hermes Leonêo Laranja Gonçalves,
DD. Prefeito Municipal de Vitória.
Nesta Capital

Processo nº 1663/86
RSB/

Protocolo Geral

N.º 190/87

Em 03 de 02 de 19 87

ERROCHA

Protocolista

GAB

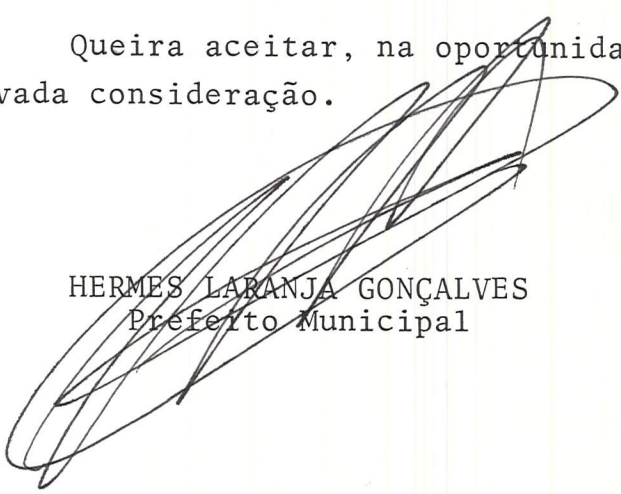
Of. nº 118

Vitória, 22 de janeiro de 1987.

Senhor Presidente:

Ao acusar o recebimento do ofício nº 006, datado de 20 de janeiro fluente, devo informá-lo que a lei a ser promulgada por esse Legislativo, extinguindo a Coordenadoria de Projetos Mutirão, deverá tomar o número 3.451/87.

Queira aceitar, na oportunidade os meus protestos de elevada consideração.



HERMES LARANJA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Edson Rodrigues Batista
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Vitória
Palácio Atílio Vivacqua
Nesta Capital

Proc.SEMAD/23 614/87
mtag.



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

33
3

N. 16/87

Vitória, 30 de janeiro de 1.987.

Assunto: Publicação

Senhor Diretor:

A fim de ser publicada por esse órgão, encaminho a V. Sa., cópia da Lei Promulgada nº 3.451/87.

Na oportunidade, apresento a V. Sa., protestos de elevada estima e distinta consideração.

Edson Rodrigues Batista
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao
Ilmo. Sr.
Elcio Andrade Mendes
MD. diretor do departº. de Imprensa Oficial
Nesta

Proc. nº 1663/86
Jdc/



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

34

N. _____

LEI Nº 3.451

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo, nos termos do § 5º do Art. 53 da Lei Estadual nº 2.760 de 30 de março de 1973 (Lei Orgânica dos Municípios), a seguinte Lei:

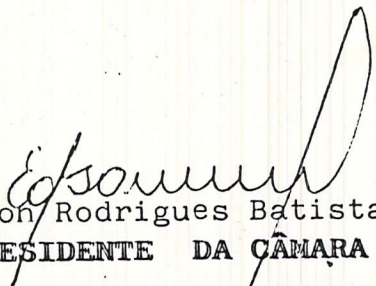
Extingue cargo e Coordenadoria Municipal criada pela Lei nº 3.351 de 14.04.86.

Art. 1º - Ficam excluídos a letra "b" e o inciso II dos artigos 1º e 2º da Lei nº 3.315 de 14.04.86.

Art. 2º - Fica extinto no Art. 9º inciso II - letra "b" hum (I) cargo de Diretor de Coordenadoria padrão CC-2.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 30 de janeiro de 1.987.


Edson Rodrigues Batista
PRESIDENTE DA CÂMARA

Proc. nº 1663/86
Jdc/

PORTARIA P Nº 096 DE 30 DE JANEIRO DE 1987

Designa para instaurar e presidir inquérito.

O Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3043/75, regulamentada pelo Decreto nº 915-N, de 16.11.76, resolve:

Designar o Delegado de Polícia Substituto PC-DP.1 — Claudio Antonio Guerra, Matrícula nº 20515-48, para instaurar e presidir o Inquérito Policial para apurar o assassinato em que foi vítima o Senhor Diomilton Batista da Silva.

Vitória, 30 de janeiro de 1987.

ZELIO GUIMARAES SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

DETRAN-ES

O Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo assinou o seguinte ato:

Instrução de Serviço nº 020/87-E, de 27.01.87, cassando a CNH ES nº 015801558, nº de Registro 277554195, categoria "A3C", expedida em 22.06.85, em nome de Roberto Rocha da Silva.

Vitória, 28 de janeiro de 1987

ASSINATURA ILEGIVEL
p/MÁRIO NATALI Maj. PM.
Diretor-Geral

O Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo assinou o seguinte ato:

Instrução de Serviço nº 049/87-P, de 29.01.87 — Exonerando Edmar Dias Pimenta do Cargo Comissionado de Chefe do Serviço de Administração da 9ª. Ciretran, localizada no Município de São Mateus/ES, a partir da data de sua publicação.

Vitória, 29 de janeiro de 1987

ASSINATURA ILEGIVEL
p/MÁRIO NATALI Maj. PM.
Diretor-Geral

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO assinou os seguintes atos:

Instrução de Serviço nº 014/87-E, de 21.01.87 — Suspendendo, com fundamento no art. 199, § 1.º do RCNT, do direito de conduzir veículos automotores pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 16.10.86, o motorista Almir Laube, habilitado na categoria "B" com o prontuário nº 277695708, portador da CNH ES nº

015821072, por ter infringido os artigos 175, I e II e 181, XVI, do RCNT.

Instrução de Serviço nº 015/87-E, de 21.01.87 — Suspendendo, com fundamento no artigo 199, § 1.º do RCNT, do direito de conduzir veículos automotores pelo prazo de 02 (dois) meses, a contar de 10.11.86, o motorista Maria da Penha Rodrigues, habilitada na categoria "B" com o prontuário nº 278.038.859, portadora da CNH ES nº 015852934, por ter infringido os artigos 175, I, II e VII, "c", do mesmo diploma legal.

Instrução de Serviço nº 016/87-E, de 21.01.87 — Suspendendo, com fundamento no artigo 199, § 1.º do RCNT, do direito de conduzir veículos automotores pelo prazo de 03 (três) meses, a contar de 01.11.86, o motorista Antonio Bridi, habilitado na categoria "D" com o prontuário nº 276918789, portador da CNH ES nº 015721620, por ter infringido os artigos 175, I, VII e 181, VI do RCNT.

Vitória, 21 de Janeiro de 1987
Assinatura Ilegível
p/MÁRIO NATALI — Maj. PM - Diretor-Geral

**Diário
dos Municípios**

**Poder
Legislativo**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
LEI Nº 2.451**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo, nos termos do § 5º do Art. 53 da Lei Estadual nº 2.760 de 30 de março de 1973 (Lei Orgânica dos Municípios), a seguinte Lei:

Extingue cargo e Coordenadoria Municipal criada pela Lei nº 3.351 de 14.04.86.

Art. 1º — Ficam excluídos a letra "b" e o inciso II dos artigos 1º e 2º da Lei nº 3.315 de 14.04.86.

Art. 2º — Fica extinto no Art. 9º inciso II — letra "b" hum (I) cargo de Diretor de Coordenadoria padrão CC-2.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atilio Vivacqua, em 30 de janeiro de 1987.
EDSON RODRIGUES BATISTA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

367

N. 19/87

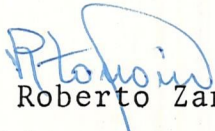
Vitória, 02 de fevereiro de 1987.

Assunto: Publicação.

Senhor Diretor:

A fim de ser publicada por este Órgão, encaminho a Vossa Senhoria cópia da Errata.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria, protestos de elevada estima e distinta consideração.


José Roberto Zanoni,
Presidente.

A Sua Senhoria o Sr. Elcio Andrade Mendes,
M.D. Diretor do Departamento de Imprensa Oficial.
Nesta Capital

RSB/



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

37

N. _____

Errata

Reproduzir por haver sido redigido com incorreção:

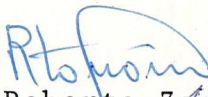
Onde se lê:

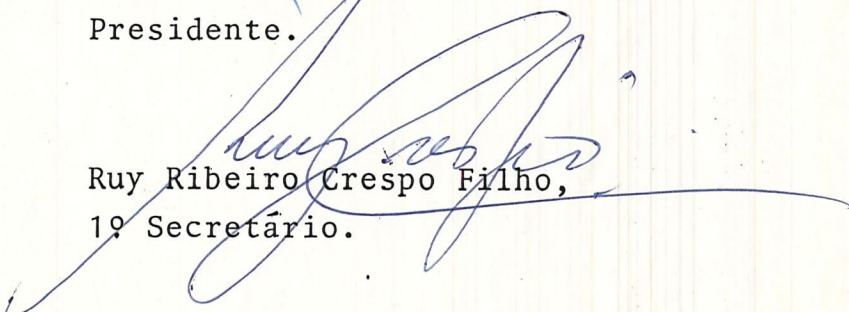
Extinge cargo e coordenadoria Municipal criada pela Lei nº
3.351 de 14.04.86.

Leia-se:

.....Lei nº
3.315 de 14.04.86.

Vitória, 02 de fevereiro de 1987.


José Roberto Zanoni,
Presidente.


Ruy Ribeiro Crespo Filho,
1º Secretário.

RSB/

Julia Benedita Rocha Borges — Departamento Ações Ambientais — 25184-61
 Rosângela Poloni Barreto — Departamento Ações Ambientais — 28607-89
 Elzira Furtado de Souza Tavares — Unidade Sanitária Porto Santana — 14166-04
 Jander Nunes Vidal — Unidade Sanitária Presidente Kennedy — 15320-91
 Sebastião C. dos Santos — Unidade Sanitária Mimoso do Sul — 10835-68
 Daise Brandão Vianna — Grupo Financeiro Setorial — 2240-64
 Elaine Santos Beio — Grupo Administrativo Setorial — 38003-16
 Antonio Soares de Oliveira — Unidade Sanitária Nova Almeida — 12521-08
 Robson Bastos Roen — Grupo Recursos Humanos Setorial — 36073-85
 Jamil Ribeiro Ramos — Centro Saúde Vitória — 20021-39
 Maria Lemos da Conceição — Centro Saúde Vitória — 20010-28
 Ougulina Nunes Traback — Centro Saúde Vitória — 06605-09
 Creuza Maria Martinelli Becalli — Centro Saúde Linhares — 10034-43

(*) Reproduzida por ter sido publicada com incorreção

Diário dos Municípios

Poder Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ERRATA

Reproduzir por haver sido redigido com incorreção
 Onde se lê:

Extingue cargo e coordenadoria Municipal criada pela Lei nº 3.351 de 14.04.86.

Leia-se:

..... Lei nº 3.315 de 14.04.86.

Vitória, 02 de fevereiro de 1987

JOSE ROBERTO ZANONI
 Presidente
 RUY RIBEIRO CRESPO FILHO
 1º Secretário

Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

DECRETO Nº 7.468

Cancela a Outorga de Permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições do Artigo 87 da Lei Municipal nº 2.286/73 e inciso XXIII do Artigo 90 da Lei Estadual nº 2.760/73, de 30.03.73 (Orgânica dos Municípios) e.

Considerando o Motorista Permissãoário do Veículo de Aluguel a Taxímetro, Placa TX 0342, vem demonstrando desídia grave no desempenho da Permissão, cometendo faltas graves; e

Considerando que o Permissãoário no curto espaço de tempo em que detém a Placa TX 0342, já cometeu 04 (quatro) infrações, inclusive uma reincidência específica, o que contraria frontalmente a Lei nº 2.286/73; e

Considerando que esta Permissão foi outorgada para atender a comunidade de São Pedro, que até então não tinha serviço de Táxi com ponto definido e que de acordo com nossos registros, este veículo não tem sido encontrado ao longo dos últimos meses naquele local;

DECRETA:

Art. 1º — Fica cancelada a Outorga de Permissão do Veículo de Aluguel a Taxímetro placa TX 0342 do motorista autônomo: JOSÉ SOARES.

Art. 2º — Fica o Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN-ES; autorizado a proceder ao recolhimento da referida placa de aluguel, emplacando o respectivo veículo com placa particular.

Art. 3º — Fica a Secretaria Municipal de Transporte autorizada a proceder a seleção do novo motorista autônomo para receber Outorga de Permissão.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 21 de janeiro de 1987.

HERMES LARANJA GONÇALVES

Prefeito Municipal

XXXX

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal,

Resolve exonerar, a pedido, Antonio de Oliveira Rosa Pepino do cargo comissionado de Secretário Municipal de Cultura e Esportes, CC-1, na forma do inciso I — § 1º do Art. 60 da Lei nº 2594, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória).

Vitória, 30 de janeiro de 1987.

HERMES LARANJA GONÇALVES
 Prefeito Municipal